



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ - 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1476 de 24/02/2010

“CONCEDE ABONO SALARIAL POR FAIXA SALARIAL COM CRITÉRIOS DEFINIDOS EM LEI, CONTÊM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

A Câmara Municipal de Perdigoão, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial em todos os meses do ano corrente de 2010 a partir de 1º de fevereiro do mesmo considerando que se houver queda da receita corrente líquida e ultrapassar os limites autorizados nos meses com custos com pessoal.

Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar os pagamentos dos abonos de acordo com a repercussão de quedas nas receitas e nos Balancetes mensais dos custos nos cumprimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Fica autorizado e definido o pagamento de abono salarial nos valores de vencimento até o valor de R\$ 514,00 a R\$ 622,50 o valor do abono salarial será de R\$ 60,00, segundo critérios definidos e citados neste artigo, considerando avaliação por setor, seguido de relatório pessoal do departamento pessoal.

Parágrafo único – Terão direito ao abono salarial o funcionário que atender aos seguintes requisitos:

- I – trabalhou mês integral;
- II – trabalhou sem horas faltosas;
- III – horas trabalhadas sem faltas com pontualidade diária;
- IV – cumprimento integral dos intervalos e reinício da jornada dentro da carga horária;
- V – não haver dias faltosos injustificáveis.

Art. 3º - A concessão do pagamento do abono salarial não será estendida a estagiários, agentes políticos e funcionários inativos e pensionistas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 24 de fevereiro de 2010.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO-MG

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL